



Fls. nº.:	02
Ass.:	4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00036/2026

Projeto de Lei nº 026/2026

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 09:30 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 11 de fevereiro de 2026.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Bienio 2025/2026

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls. nº.: 03
Ass.: 9

PROJETO DE LEI Nº 26 /2026

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da adaptação da alimentação escolar para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA:

Art. 1º Fica garantida a **obrigatoriedade da adaptação da alimentação escolar** oferecida nas unidades da rede pública municipal de ensino para **alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, respeitando suas necessidades alimentares específicas, restrições, seletividade alimentar, intolerâncias, alergias e orientações médicas e nutricionais.

Art. 2º A adaptação da alimentação escolar deverá ser realizada mediante:

I – **Apresentação de laudo médico** ou relatório multiprofissional que comprove o diagnóstico de TEA e indique as necessidades alimentares específicas do aluno;

II – **Acompanhamento por nutricionista** da rede municipal de ensino, responsável pela elaboração, adequação e supervisão do cardápio individualizado;

III – **Capacitação das merendeiras e demais profissionais envolvidos**, visando garantir o preparo adequado, seguro e higiênico dos alimentos;

IV – **Respeito às particularidades sensoriais e comportamentais** dos alunos com TEA.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá:

I – Elaborar **protocolos nutricionais específicos** para alunos com TEA;



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Biênio 2025/2026

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls. nº.: 04
Ass.: ♀

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

II – Promover **formação continuada** dos profissionais da educação e da alimentação escolar;

III – Realizar **acompanhamento periódico** dos alunos beneficiados por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao dia 11 do mês de Fevereiro de 2026.

Ronaldinho Cruvinel
Vereador 2025/2028
Câmara Municipal de Rio Verde

VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”



**CÂMARA
DE RIO VERDE**
Plenário 2025/2026

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls. n.º.: 05
Ass.: 9

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que pode acarretar **hipersensibilidade sensorial, seletividade alimentar, intolerâncias, alergias e dificuldades na aceitação de determinados alimentos**, impactando diretamente na saúde, aprendizado e bem-estar dos alunos.

Muitas crianças com TEA apresentam **restrições alimentares severas**, o que torna essencial a **adaptação do cardápio escolar**, garantindo uma alimentação adequada, segura, nutritiva e respeitosa às suas necessidades individuais.

A ausência dessa adaptação pode resultar em **jejum prolongado, desnutrição, crises comportamentais, baixo rendimento escolar e exclusão social**, contrariando os princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana, da inclusão e do direito à educação**.

Este Projeto de Lei está alinhado aos princípios da **Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista)**, da **Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/2015)** e das diretrizes do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, que asseguram o direito à alimentação adequada e à inclusão educacional.

Portanto, garantir a adaptação da alimentação escolar aos alunos com TEA é uma **medida de justiça social, inclusão, respeito e promoção da saúde**, contribuindo para o pleno desenvolvimento educacional e social dessas crianças.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao dia 11 do mês de fevereiro de 2026.

Ronaldinho Cruvinel
Vereador 2025/2028
Câmara Municipal de Rio Verde

VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”